Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI N° 009/2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O VALOR DE R$ 70.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem para a apreciação desta Casa projeto de lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que busca obter autorização legislativa para realizar suplementação de recursos no valor de R$ 70.000,00 na dotação orçamentária que especifica no corpo do artigo primeiro do projeto de lei.

A exposição de motivos traz as razões do projeto de lei que tem por finalidade suportar várias despesas realizadas anteriormente a 01 de dezembro de 2022 e que foram realizadas pela gestão anterior, como referido "entenda-se a que findou em final de novembro de 2022". Há verdadeira impropriedade na afirmação contida na exposição de motivos qual seja a de suportar despesas de exercícios anteriores referindo-se a "gestão passada que findou em novembro de 2022".

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal traz em seu artigo 34, a seguinte redação:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Logo, o exercício financeiro é um só, o que não se confunde com período de responsabilidade dos gestores que estiveram à frente do Executivo. Isso porque o artigo 35 da mesma lei (4.320) dispõe que:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Assim sendo as despesas relacionadas devem estar vinculadas ao exercício financeiro que coincide com o ano civil e não à gestão anterior, como pretende erroneamente caracterizar como sendo até o final de novembro de 2022.

Pelo que se tem conhecimento da execução orçamentária pela Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais realizada através de audiência pública no dia 22/2/23 houve um superávit de R$ 423.387,94 cujo montante suportaria o empenho e liquidação do valor de R$ 70.000,00 pretendido pelo projeto ora em análise.

Desta forma, o projeto de lei não encontra respaldo legal para sofrer a análise dos senhores legisladores, mas se a tanto chegar, no mérito, deve ser reprovado.

É o parecer.
Entre Rios do Sul, 19 de junho de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico